



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 2.071 de 11 de março de 2014.

Inclui entidade no quadro constante do art. 1° da Lei n° 2.059 de 16 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, Decreta:

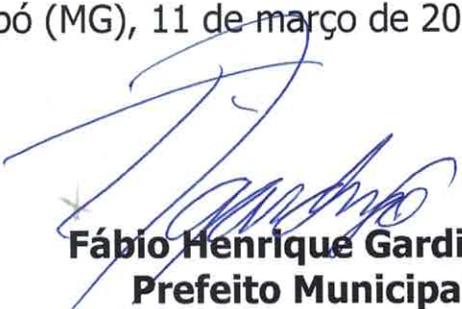
Artigo 1° - Fica incluída a entidade CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA no quadro de instituições constante do art. 1° da Lei n° 2.059 de 16 de dezembro de 2013, na forma seguinte:

NOME DA INSTITUIÇÃO	VALOR DA TRANSFERÊNCIA
Subvenção à Casa de Caridade de Carangola	70.000,00
Total anual	70.000,00

Artigo 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de fevereiro de 2014.

Matipó (MG), 11 de março de 2014.


Fábio Henrique Gardingo
Prefeito Municipal